



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025 COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO III, DA LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “Prestação de serviços técnicos e especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica na Implementação e Execução da Lei 14.133/21, em especial a implementação e regulamentação para realização dos processos em formato eletrônico”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DO SERVIÇO

2.1 O objeto deverá ser executado, pela Contratada, sob responsabilidade técnica de seu responsável legal, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e cuja experiência e notória especialização tenham sido comprovadas, mediante documentação idônea. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações elencadas a seguir:

1. Da Assessoria

1.1. Suporte na elaboração de fluxogramas para padronização dos procedimentos para a realização dos processos em formato eletrônico, tanto relativos aos processos licitatórios quanto às contratações diretas;

1.2. Elaboração e/ou adaptação da regulamentação necessária à implantação e correta execução da Lei, de acordo com as peculiaridades e necessidades do órgão;

1.3. Suporte, “in loco”, mediante a realização de 01 (uma) visita técnica mensal, para reuniões e treinamentos das equipes designadas para atuar nas contratações públicas, principalmente em formato eletrônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



- 1.4. Implantação da Central de Compras, com o objetivo de otimizar processos, reduzir custos e melhorar a gestão;
- 1.5. Acompanhamento, junto aos agentes designados, dos processos realizados e dos contratos assinados sob a égide da Nova Lei, bem como daqueles processos/contratos que se encontrem em andamento;
- 1.6. Suporte, “in loco”, mediante a realização de 01 (uma) visita técnica mensal, para reuniões e treinamentos das equipes designadas para atuar nas contratações;

2. Da Consultoria

- 2.1. Os serviços de consultoria serão disponibilizados em horário comercial, de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de vigência contratual, exceto aos feriados.
- 2.2. As consultas poderão ser formuladas por telefone, e-mail, whatsapp, ou qualquer outro meio hábil, previamente estabelecido, pelos agentes públicos envolvidos nas contratações do órgão, devendo a solicitação de pareceres formais se dar por escrito.
- 2.3. A consultoria abrangerá os seguintes temas:
 - 2.3.1. Consultas acerca do atendimento, à legislação vigente, quanto à descrição do objeto e de suas especificações, de forma que a futura contratação atenda às necessidades do órgão, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame;
 - 2.3.2. Consultas acerca da legalidade de Projetos Básicos, Executivos e Termos de Referência, para que possíveis vícios contidos nesses instrumentos sejam devidamente informados, ainda na fase interna do certame, evitando-se impugnações, denúncias junto ao Tribunal de Contas e ações perante o Judiciário;
 - 2.3.3. Consultas para fins de verificação quanto à modalidade licitatória, o critério de julgamento e a natureza do procedimento que melhor atendam às necessidades do órgão, considerando as peculiaridades do objeto, dentro dos limites legais;
 - 2.3.4. Consultas sobre os aspectos legais do Instrumento Convocatório e dos respectivos anexos, orientando quanto a possíveis vícios de legalidade ou inobservância à jurisprudência dos Tribunais de Contas, da União e do Estado de Minas Gerais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



- 2.3.5. Consultas quanto aos prazos que devem ser respeitados entre os atos de publicidade dos instrumentos convocatórios e as datas para julgamento dos documentos de habilitação e propostas;
- 2.3.6. Consultas quanto aos veículos de divulgação a que devem ser submetidas as publicações, considerando as verbas utilizadas, as modalidades e o objeto;
- 2.3.7. Consultas quanto a respostas a eventuais impugnações dos instrumentos convocatórios, mediante apresentação de soluções ante aos questionamentos;
- 2.3.8. Consultas no decorrer das sessões de análise e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, oferecendo soluções legais para eventuais imbróglis que possam vir a ocorrer na condução da reunião;
- 2.3.9. Consultas quanto a eventuais ilegalidades que possam comprometer a homologação e respectiva adjudicação do processo;
- 2.3.10. Consultas quanto à necessidade de se anular total ou parcialmente o processo, em virtude de vícios de legalidade;
- 2.3.11. Consultas quanto à possibilidade/necessidade de se revogar o processo, tendo em vista o interesse público a ser considerado pela autoridade competente;
- 2.3.12. Consultas quanto à possibilidade de se contratar por dispensa ou inexigibilidade;
- 2.3.13. Consultas quanto a qualquer outro tema relacionado às licitações, contratações diretas e contratos realizados pelo órgão.
- 2.4. Os agentes públicos responsáveis terão acompanhamento diário, sendo auxiliados em todas as etapas das contratações, especialmente:
- 2.4.1. Na elaboração de Documentos de Formalização de Demanda;
- 2.4.2. Na elaboração do Plano de Contratação Anual;
- 2.4.3. Na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares;
- 2.4.4. Na elaboração de Mapas de Riscos;
- 2.4.5. Na elaboração de Termos de Referência;
- 2.4.6. Na elaboração de pesquisas de preço;
- 2.4.7. Na elaboração de editais, avisos de contratação direta, contratos e atas de registro de preços;
- 2.4.8. Na avaliação de impugnações a editais e de recursos administrativos



3. DA JUSTIFICATIVA

As licitações públicas são tema muito específico e que exigem conhecimento aprofundado para que os órgãos públicos, bem como seus agentes, não venham a enfrentar problemas decorrentes da incorreta aplicação da legislação correlata.

Percebe-se, diariamente, inúmeras licitações sendo objeto de Impugnações, Recursos Administrativos e Mandados de Segurança em todo o país, sem prejuízo das demais ações cabíveis junto ao judiciário e órgãos de controle externo. Processos são suspensos ou anulados, total ou parcialmente, ocasionando prejuízo de tempo e dinheiro para o órgão ou entidade promotora da licitação.

E o que se pode depreender de diversas decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por exemplo, é que em grande parte das vezes, as suspensões e nulidades decorrem de erros dos servidores envolvidos nos processos. Servidores, estes, que exercem funções de grande responsabilidade, como é o caso do Agente de Contratação, sem, contudo, contar com uma consultoria especializada que esteja disponível para lhes fornecer os subsídios legais e jurisprudenciais necessários para evitar a ocorrência do erro e das implicações supervenientes. Podendo contar com uma consultoria especializada e experiente, os servidores envolvidos nos processos de compra e, conseqüentemente, o órgão, estarão devidamente amparados e tenderão a praticar os atos do processo em observância aos ditames legais, evitando nulidades, repetições de certames, republicações e prejuízos de ordem temporal e econômica, principalmente neste momento crucial de transição legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo nº 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

5.2 O contratado será o escritório “Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.338.475/0001-77, com seus atos constitutivos arquivados na Ordem dos Advogados do Brasil desde 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



A sociedade tem como responsável técnico, o Dr. Juliano Lavarine Calazans Silva, tendo como foco principal a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas especializadas em licitações públicas.

O Dr. Juliano, por sua vez, é profissional experiente e reconhecido em todo o estado de Minas Gerais e fora dele, no âmbito das licitações públicas. Possui especializações em Licitações Públicas, a primeira com viés na Lei 8666/93 e a segunda, com viés na Lei 14133/21, além de ser especialista em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Já foi professor de Direito Administrativo no UNIFEMM – Centro Universitário de Sete Lagoas/MG e lecionou Licitações Públicas na pós-graduação da Unifemm Business School. Compõe, atualmente, o quadro de professores da AMM – Associação Mineira de Municípios. Em 2024 ministrou treinamentos para auditores e assessores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como para servidores estaduais daquele estado.

A experiência profissional e o conhecimento teórico podem ser comprovados por meio da documentação de sua notória especialização que será acostada aos autos, demonstrando ser, a sociedade, a mais adequada para a execução dos serviços cuja complexidade, principalmente em se tratando da aplicação da Nova Lei de Licitações, denota a impossibilidade de serem executados por qualquer profissional do direito. Isso, sem falar da confiança objetiva havida pelo gestor público em relação à contratada.

6 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A futura contratada ofereceu proposta para a prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na implementação e aplicação da Lei nº 14.133/21, no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Assim, considerando as notas fiscais apresentadas e verificando-se os contratos relativos às mesmas, com especial atenção às peculiaridades de cada um e ao volume de demanda, considera-se justificado o valor mensal para atendimento ao Consórcio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento pelo serviço licitado será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

9.2 Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

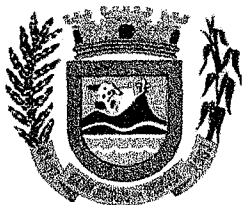
9.4 Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

9.5 Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

9.6 Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10. DO PRAZO CONTRATUAL

10.1 O prazo de vigência contratual se dará a partir da assinatura do contrato, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.107, da Lei 14133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



III. Suspensão, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

11 ANEXOS

- 11.1 Documentos de habilitação da empresa e CNPJ
- 11.2 Proposta de preço da empresa;
- 11.3 Comprovação da razoabilidade dos preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



11.4 Notas de empenhos referentes à contratação da empresa em questão por meio de inexigibilidade de licitação por outros entes/órgãos da Administração Pública;

Bom Jesus da Penha- MG, 30 de Junho de 2025.

Francielly Moraes Pires

Presidente da Câmara Municipal

Adriana Rosa Silva Santos

Coordenador de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos